

PARECER Nº 1 , DE 2014 - ccj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2038, de 2014, que *autoriza a doação à União do imóvel localizado na Área Especial nº 2 da Quadra 12, Região Administrativa de Sobradinho – RA V.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 2038, de 2014, encaminhado a esta Casa pelo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Mensagem nº 269/2014-GAG.

A proposição objetiva, conforme o seu art. 1º, autorizar o Distrito Federal a doar à União, imóvel localizado na Área Especial nº 2, Quadra 12, Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O parágrafo único daquele artigo define que o imóvel será utilizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Os dois últimos artigos da proposição tratam das cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua mensagem de encaminhamento, o Senhor Governador, ao mesmo tempo que solicita que a proposição seja apreciada em regime de urgência, justifica a mesma por meio da Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Na Exposição de Motivos nº 008/2014, o Senhor Chefe da Casa Civil informa que o imóvel objeto da doação será destinado à construção do Edifício Sede da Promotoria de Justiça da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.



Informa ainda que o MPDFT já tinha recebido um lote na mesma Região Administrativa, por meio da Lei nº 5119, de 2013. No entanto, a presença neste imóvel de adutoras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, impediu edificações no local.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Assuntos Fundiários – CAF.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 63. *Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

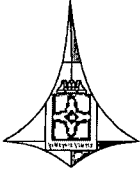
O Poder Executivo, ao apresentar o presente Projeto de Lei, obedece ao disposto no art. 18, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que diz que é vedado ao Distrito Federal *doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, bem como conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.*

Procedimento semelhante foi adotado para a doação de outro lote, com a mesma destinação e situado na mesma Região Administrativa, quando foi aprovada, nesta Casa, a Lei nº 5.119, de 2013.

O Poder Executivo alega em sua Exposição de Motivos, que por abrigar adutoras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, não foi possível edificar no lote objeto daquela lei.

Assim sendo, a proposição atual, mantém os propósitos da lei anterior, alterando apenas o imóvel destinado a construção da Sede da Promotoria de Justiça da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, Região Administrativa V, o que faz com que a Lei nº 5.119, de 2013, não mais se justifique, o que explicitaremos apresentando emenda modificativa à presente proposição.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2038, de 2014, nesta Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda modificativa anexa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado
CHICO LEITE
Presidente


Deputado
CLÁUDIO ABRANTES
Relator